

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB
PEIXE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2017
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012

RECEBEMOS
Belo Hte. 05/05/2017
Hildegas M. Cavalari
AGB PEIXE VIVO

15:25
h

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, também designado INSTITUTO GESOIS, inscrito no CNPJ sob o número: 07.571.815/0001-70, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-193, representado por seu Presidente, HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 465.492.426-4, vem, nos termos do que dispõe o item 8.1 e 8.2 do edital e com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e artigo 44 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, apresentar, **RECURSO** contra a decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento, consubstanciada na Ata de Reunião datada do dia 27/04/2017, que declarou habilitada as empresas MC. COM. LTDA (FEELING) CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pelas razões fáticas e fundamentos de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE E FORMA DE ENVIO

O item 8.1 do edital diz que o prazo para apresentar o Recurso é de até 05 (três) dias úteis da data de da sessão pública que proferiu a decisão recorrida. Considerando que a Sessão Pública ocorreu em 27/04/17 e que dia 01/04/17 foi feriado, o prazo fatal para ser protocolado o presente Recurso é dia 05/05/17, sendo, portanto, tempestivo o presente.

DA DESCRIÇÃO DO CERTAME

Trata-se o presente certame de Seleção de Propostas que tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para: "Contratação empresa especializada para o planejamento e execução de serviços relativos à realização de CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS", conforme Termo de Referência (Anexo I).

Em decisão proferida na Sessão realizada no dia 27/04/17, a Comissão declarou habilitadas as empresas:

1. INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA
2. CDLJ PUBLICIDADE LTDA.

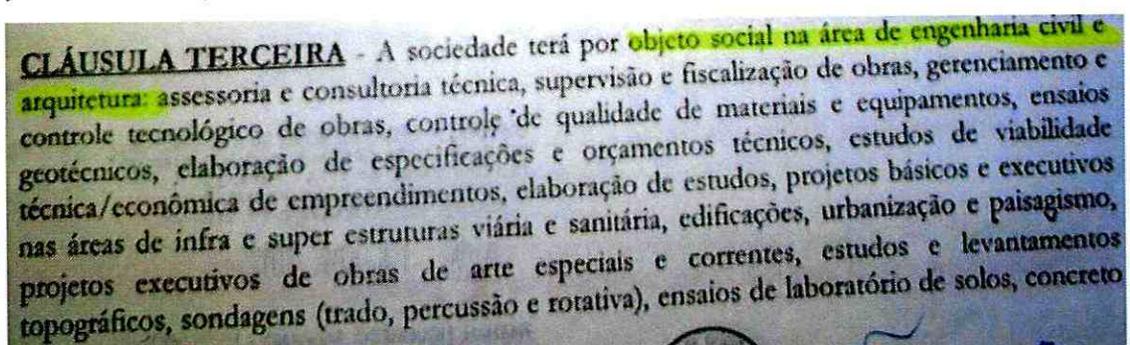
3. DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
4. SCENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
5. INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (GESOIS)
6. CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA
7. NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
8. MC. COM LTDA. (FEELING)
9. TANTO DESIGN LTDA
10. INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA

A concorrente, ora recorrente, manifestou interesse em recorrer, o qual constou em Ata.

Ressalta-se que tal interesse em apresentar recurso, se deu em razão do objeto social constante no contrato social da empresa CONSOMINAS não guardar relação com o objeto do certame. Também se insurge contra os atestados apresentados pela empresa FEELING, que não atende às exigências do edital. Diante desses fatos e pelas razões que passa a expor, apresenta o presente recurso:

DA NATUREZA DO OBJETO SOCIAL DA CONCORRENTE CONSOMINAS – Incompatibilidade do objeto do certame

Da leitura do contrato social da empresa habilitada CONSOMINAS, juntado aos autos do certame juntamente com os seus documentos de habilitação, pode-se perceber que o objeto social da empresa não é compatível com o objeto da presente licitação. A saber:



CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto social na área de engenharia civil e arquitetura: assessoria e consultoria técnica, supervisão e fiscalização de obras, gerenciamento e controle tecnológico de obras, controle de qualidade de materiais e equipamentos, ensaios geotécnicos, elaboração de especificações e orçamentos técnicos, estudos de viabilidade técnica/econômica de empreendimentos, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos nas áreas de infra e super estruturas viária e sanitária, edificações, urbanização e paisagismo, projetos executivos de obras de arte especiais e correntes, estudos e levantamentos topográficos, sondagens (trado, percussão e rotativa), ensaios de laboratório de solos, concreto

Consultando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE pode-se perceber que as atividades descritas no Cartão de CNPJ da empresa, não guardam qualquer relação com o objeto principal da Licitação, a saber:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

Sobre a classificação 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente esta subclasse compreende:

- o serviço de previsão meteorológica;
- os serviços de avaliação não-imobiliária (joias, antiguidades, etc.);
- as atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Esta subclasse **não compreende**:

- os serviços de avaliação de imóveis (6821-8/01);
- as atividades de escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos (9002-7/01);
- as atividades de jornalistas independentes (9002-7/01)

Vejamos que a presente licitação é para realização de **Campanha de Natureza eminentemente publicitária**. Em que pese o presente certame não ter sido realizado conforme o procedimento da Lei nº 12.232/2010, que regula especificamente as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, não se pode ignorar que o presente certame guarda total relação com as normas dessa legislação.

Dessa forma, seja pelo seu Contrato Social, ou pelo CNAE, nenhuma dos dois demonstra que a natureza e o objeto social da empresa são ao menos compatíveis ou pertinentes com o objeto do certame.

Ainda cumpre ressaltar que, tal questão não é passível de ser sanada pela comissão por meio de diligências, como dispõe o edital no seu item 16, visto que, no subitem 16.5, é VEDADO que sejam promovidas diligências a fim de substituir documentos que deveriam ter sido entregues a tempo e a modo na fase de habilitação. Senão vejamos:

16.5 - É vedada, na fase de diligência, a solicitação pela Comissão de Seleção e Julgamento ou a apresentação por qualquer participante de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta de preço. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Participante.

Por tudo o que foi exposto e em razão da concorrente ter violado expressamente um dispositivo específico do edital, pelo seu contrato social não dispor, nem ao menos se admitindo qualquer tipo de interpretação, que é objeto do mesmo a prestação de serviços de natureza semelhante ao do presente certame, conforme determina o edital no seu item 16.5 supra transcrito e 6.5.3 (transcrito abaixo), a mesma também deve ser inabilitada.

6.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

Cumpra colacionar que diferente não é o posicionamento do TCU, em acórdão que é didático e não deixa dúvidas quanto ao posicionamento defendido pela Recorrente, senão vejamos:

3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

Representação formulada por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), destinado à contratação de serviços especializados para digitalização do acervo documental da entidade, entre outros. A controvérsia principal residiu na habilitação da vencedora do certame, que apresentara atestados de capacidade técnica com incoerência entre as datas de realização dos serviços mencionados nos documentos e a data em que a empresa registrou em seu contrato social o exercício de atividades correspondentes aos serviços licitados. O relator destacou que a **Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando “justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado”.** Aos olhos do relator, o “objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressaltou que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei”. Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, “se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades”. Dessa forma, “ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam”, em decorrência da possibilidade “de contratação de quem não é do ramo” e “de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente”. (...) (grifos nossos)

(Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014.)

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA FEELING – Não Atendimento aos requisitos do Edital

O edital reza, em seu item 6.7.1, que trata da Capacidade Técnica que:

c) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatório da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.1 - Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem:

- i) A prestação satisfatória dos serviços.
- ii) O período da prestação dos serviços.
- iii) O atestado/documento apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos.
- iv) O atestado/documento deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
 - 2) Descrição do objeto contratado;
 - 3) Prazo de execução do trabalho, e;
 - 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

Os documentos apresentados pela Concorrente FEELING, não podem ser considerados Atestados de Capacidade Técnica visto que não se adequam às exigências do edital, ao passo que não dispõem sobre se a prestação dos serviços foi satisfatória; O período da prestação dos serviços e não informam o quantitativo dos itens fornecidos.

Da mesma forma, os documentos não possuem Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor. Tais requisitos editalícios devem ser atendidos, sobre pena de estar favorecendo um concorrente em detrimento dos demais.

Muitos dos concorrentes do certame tiveram que dispendir tempo, recursos e providenciar diligências para cumprir o determinado no edital e comprovar sua capacidade técnica. A concorrente FEELING se mostrou displicente, apresentando cases, que não se adequam ao disposto no edital e por isso, deve ser inabilitada.

Decisão contrária a essa configuraria desprestígio ao próprio edital e caracterizaria ônus injustificado para os demais concorrentes que se empenharam em atender os requisitos do edital. Se o edital é a Lei da Licitação, essa Lei DEVE valer para todos!

DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Diante disso que foi exposto, a AGB Peixe Vivo **DEVE inabilitar a empresa CONSOMINAS**, com fundamento na legislação, nos julgados do TCU e no item 6.5.3 do edital, visto que a mesma **não possui natureza jurídica compatível com o objeto do certame**.

Da mesma forma, por descumprir disposição direta do edital, a saber o item 6.7.1, no que concerne aos requisitos da comprovação da Capacidade Técnica, por meio de Atestados ou documentos hábeis, **empresa FEELING também DEVE ser inabilitada.**

Requer também que seja dada ciência aos demais licitantes do resultado do julgamento do presente Recurso.

Por fim, adverte que, em caso de indeferimento sumário ou julgamento injustificado pela improcedência do presente Recurso, por se tratarem as questões aqui elencadas de falhas graves, contrárias à jurisprudência dos órgãos de controle, a Impugnante não envidará esforços para buscar a correção das falhas do presente certame, perante o Tribunal de Contas da União e o Poder Judiciário, no que couber.

Termo em que, pede provimento.

Belo Horizonte, 05/05/2017.



HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO
PRESIDENTE

**7º ALTERAÇÃO E 6º CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
CNPJ: 07.571.815/0001 - 70**



**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, também designado por INSTITUTO GESOIS, com sede à Av. José Candido da Silveira 447 - Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-193 e com Unidade de projetos na Rodovia MG10 - Km 98 - Pátio Cipó - Serra do Cipó - Santana do Riacho - MG, CEP: 35.845-000 é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto, ordens normativas e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais tem como objetivos sociais principais:

- 1) Promover a assistência social, através da integração entre seus membros e sócios, tendo como proposta o desenvolvimento profissional e econômico, conhecimentos, mediante intercâmbio de idéias;
- 2) Desenvolvimento científico e tecnológico, através da elaboração e gerenciamento de pesquisas, projetos básicos e executivos, pareceres, auditoria, consultoria fiscal e financeira, difusão de conceitos e técnicas voltadas à modernização, recuperação, reestruturação e administração;
- 3) Desenvolver, orientar e implementar estudos, projetos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privados, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais das áreas respectivas. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 4) Desenvolver, gerir, orientar e implementar, projetos e ações, em especial de interesse público e comunitário, nas áreas de esportes, engenharia- infra-estrutura, saneamento básico, trabalho, meio ambiente, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, turismo, comunicação, agricultura, pecuária, finanças, previdência social e segurança pública, em parcerias com setores governamentais e não governamentais, com vistas a valorização humana e do bem estar. Promoção gratuita da saúde e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 5) Promover e Gerir a experimentação não lucrativa de novos modelos de Arranjos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda, crédito e assessoria econômico e financeiro;
- 6) Atuar como agente de apoio e/ou de operacionalização de ações, programas e projetos da modernização administrativa e tecnológica e do desenvolvimento institucional, que vise a melhoria da qualidade dos serviços, elevação dos valores culturais e econômicos;
- 7) Atuar como Mobilizador Social, organizador e promotor de: eventos, cursos, seminários, feiras, festas, debates, encontros, palestras, conferências e congressos para órgão públicos e privados. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;





- 8) Difundir conhecimentos, tecnologias e estratégias sobre todas as áreas do conhecimento humano, através de meios físicos e virtuais. Podendo produzir trabalhos escritos e audiovisuais sobre as atividades das organizações públicas e privadas;
- 9) Atuar como agente de integração empresa/escola, promovendo convênios ou acordos de estágios com organizações públicas e privadas, para estudantes nível médio, nível técnico e superior, visando o desenvolvimento das competências básicas e o primeiro emprego, nos termos da legislação pertinente. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 10) Atuar consultivamente nas áreas de seguros, previdência pública e privada e outras de forma a contribuir para a solução de problemas institucionais específicos;
- 11) Promover, implantar, intermediar, executar, projetos de segurança alimentar, nutricional, combate a contaminação, a fome e incentivando a produção própria dos alimentos;
- 12) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- 13) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 14) Firmar termos de parceria e ou cooperação técnica para regularização fundiária de terra e ou lote na zona urbana, de expansão urbana, zona rural e terras devolutas, levantamento topográfico e planaltimétrico.
- 15) Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-lo ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária a sua consecução;
- 16) Promover e implementar programas e projetos ligados a área de habitação em conjunto com instituições públicas e privadas, e com a comunidade e entidades ONGs, sindicatos, cooperativas, inclusive no programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- 17) Atuar como agente de fiscalização em obras e serviços contratados pelo poder público, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos.
- 18) Desenvolver, orientar, implementar estudos, projetos e pesquisas.
- 19) Revitalização, valorização e respeito à cultura, defesa, conservação, restauração do patrimônio artístico, arquitetônico, cultural, histórico, material e imaterial;
- 20) Atuar como agente de fiscalização de emendas parlamentares, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos;
- 21) Elaboração, execução e fiscalização de projetos em parcerias com setores públicos e privados, nacional e internacional;
- 22) Consultoria, assessoria, auditoria e Projetos Plano Diretor, ICMS Cultural, ICMS Ecológico, ICMS Solidário, e leis de incentivos;
- 23) Consultoria técnica e implantação de: Saneamento, Água e Esgoto, Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos, Eutrofização, Sanalização, e estudo e avaliação do **NA**;



- 24) Promover e implementar programas e projetos de Educação para o Trânsito, Engenharia de Tráfego e Logística, sinalização em geral. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;
- 25) Tratamento de sistema documental, Digitalização, Microfilmagem, Arquivamento e Administração de Arquivos e Documentos;
- 26) Desenvolver trabalhos de comunicação, criação e publicidades como edição de jornais, informativos, revistas, livros, banners, faixas, folders, filipetas, web site, serviços gráficos em geral, entre outros que visem a divulgação pública e privada;
- 27) Levantamento e processamento de dados estatísticos;
- 28) Desenvolver, organizar, implementar, concursos, treinamentos, palestras, seminários, work shop, entre outros, para iniciativa pública e privada, incluindo a criação, confecção e fornecimento de material didático, publicitário e afins. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 29) Promoção de voluntariados;
- 30) Promoção do desenvolvimento econômica e social e combate à pobreza e a fome;
- 31) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- 32) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações para o sistema carcerário, visando a ressocialização do preso;
- 33) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações voltada para pessoas com deficiências e da terceira idade;
- 34) Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;
- 35) Promoção, capacitação, qualificação e criação de projeto e ações para as comunidades Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhas;
- 36) Desenvolver e implementar softwares para empresas públicas e privadas;
- 37) Desenvolver, promover concursos públicos e processos seletivos para provimentos de cargos e ou empregos públicos.



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, realizada através de seus colaboradores e associados.

Art. 3º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, para a consecução de seus objetivos estatutários, poderá firmar contratos, parcerias, convênios, intercâmbios e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.





Parágrafo Único: Para cumprir seus propósitos, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público e privado.

Art. 5º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 8º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, brasileiros e estrangeiros, distribuídos nas categorias relacionadas no art. 9º, deste Estatuto Social, que contribuam e se comprometam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e realização dos objetivos do Instituto Gesois.

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto das seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores** – aqueles que cujos nomes foram aprovados na Assembléia de Constituição do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- b) **Sócios Efetivos** – pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, passem a ter as mesmas prerrogativas dos sócios fundadores;
- c) **Sócios Assistentes** – pessoas físicas ou jurídicas que aceitem os Estatutos da entidade e que se identificarem com os objetivos do Instituto;
- d) **Sócios Honorários** – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à entidade;
- e) **Sócios Beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de alguma forma para o engrandecimento da Instituição;
- f) **Sócios Colaboradores** – pessoas físicas que prestarem colaboração científica e/ou técnica à entidade.

Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 11º – A admissão no quadro social do Instituto pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto e suas alterações e, somente serão admitidos aqueles que forem indicados por outro sócio, respeitadas as condições estabelecidas pela entidade.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS



CRT 25300



Parágrafo Primeiro – Os sócios efetivos serão admitidos mediante indicação de outro sócio, sujeita à aprovação do Presidente, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os sócios assistentes, honorários e beneméritos serão admitidos mediante indicação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os sócios colaboradores serão admitidos mediante indicação de outro sócio, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) Auxiliar o Instituto na realização de seus fins sociais;
- b) Desempenhar zelosamente, cargos, missões ou serviços que lhes competirem;
- c) Respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto, bem como as decisões e demais atos das Assembléias e da Diretoria;
- d) Manter em dia as contribuições anuais estabelecidas, a título de doações.

Art. 13º – O sócio efetivo que estiver em dia com suas obrigações e demais deveres terá os seguintes direitos:

- a) Receber informações por qualquer meio, impresso ou eletrônico e demais publicações científicas destinadas aos sócios em geral;
- b) Participar de estudos e trabalhos realizados pelo Instituto nas condições fixadas pela Diretoria;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- e) Gozar de outros direitos e benefícios que o Instituto vier a proporcionar aos sócios.

Parágrafo Único – As demais categorias de sócios poderão participar das Assembleias, mas não terão direito a voto.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art.14º – A exclusão do quadro social da entidade ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Falecimento da pessoa física;
- b) Extinção da pessoa jurídica;
- c) Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado;
- d) Por pedido próprio, dirigido à Diretoria;
- e) Por infração aos Estatutos do Instituto ou por prejudicar o Instituto com falta grave com decisão aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – São órgãos do Instituto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria de Desenvolvimento;
- d) Conselho Fiscal.





SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios, conforme definido no art. 9º deste estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar o presente estatuto e suas eventuais alterações;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Projetos e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art.39º;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 34º e art. 35º;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre fusões e incorporações;
- g) Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do Instituto;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que forem propostos pela Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. **Ordinariamente**, no primeiro trimestre de cada ano civil por convocação do Presidente da Diretoria Executiva para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, meio eletrônico e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes de comunicação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da realização do evento, devendo constar à ordem do dia e das matérias a serem submetidas à deliberação.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, após meia hora da primeira convocação.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será responsável pela administração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais e será composto pelos seguintes cargos:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Secretário;**
- d) **Tesoureiro.**

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.





Art. 21º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Instituto, sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Executar as políticas do Instituto de Gestão de políticas Sociais em sintonia com a Diretoria de Projetos e com a Assembléia Geral;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e submeter à Assembléia Geral o balanço, relatório anual de atividades;
- d) Deliberar sobre admissão e contratação de funcionários;
- e) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto;
- f) Regulamentar e normatizar as decisões da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno do Instituto;
- h) Convocar Assembléias nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Aprovar as escolhas dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Ordens Normativas e as decisões das Assembléias e da Diretoria Executiva, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) Representar o Instituto de Gestão de Políticas Sociais judiciais e extrajudicialmente e delegar poderes;
- c) Dirigir a Diretoria Executiva;
- d) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos, regalias e deveres;
- f) Nomear e/ou demitir o respectivo pessoal;
- g) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembléia apresentando-lhe um relatório do exercício e balanço com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do Instituto;
- i) Decidir sobre doações que não acarretem encargos para o Instituto;
- j) Assinar, balancetes, balanços, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e afins;
- k) Assinar, documentos legais, contratos, livros obrigatórios, documentos operacionais e outros que se fizerem necessários.

Art.24º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe, até o término do mandato, no caso de vaga;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;



- c) Exercer as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- d) Assinar com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, os documentos financeiros, contábeis, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.



Art.25º – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, de Projetos, Assembléia Geral e redigir atas;
- b) Organizar e dirigir a Secretaria;
- c) Manter atualizado o registro dos sócios;
- d) Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração e divulgação das atas de reunião da Diretoria, Assembléia e outras de interesse dos sócios;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.26º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da área financeira e contábil;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

**SEÇÃO III
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 27º - A Diretoria de Desenvolvimento será responsável pelo desenvolvimento de projetos e convênios e ou parcerias do Instituto de Gestão de Políticas Sociais com Instituições do setor público e privado e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor de Projetos;
- b) Diretor de Relacionamento

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria de Desenvolvimento será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: As atribuições para cada Diretor serão detalhadas nas Ordens Normativas.

Art. 28º – O Instituto **não** remunera os cargos de sua Diretoria Executiva, Diretoria de Desenvolvimento e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Instituto remunera os prestadores de serviços específicos para projetos, respeitando, os valores de mercado, na região da execução do projeto.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 29º – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pelo Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas suas atividades e processos decisórios.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto de Gestão de políticas Sociais poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmado com o Poder Público e Privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Recebimentos de direitos autorais, royalties;
- f) Prestação de serviços e outras contribuições e arrecadações eventuais.

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio do Instituto de Gestão de Políticas Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34º – A dissolução do Instituto, fora dos casos expressos em lei, somente será decidida mediante deliberação das Assembleias Extraordinárias, devidamente convocadas para esse fim.

Parágrafo Único – Verificada a dissolução, compete a Assembléia Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante ou mesmo um Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

Art. 35º – No caso de dissolução do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99,

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS



preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).



Art. 36º - Na hipótese do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A prestação de contas do Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

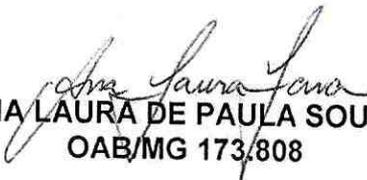
Art. 38º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto terá seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 41º - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação, dia **28 de Outubro de 2016**, em reunião aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.


HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO
Presidente


ANA LAURA DE PAULA SOUZA
OAB/MG 173.808



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO
DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016**



Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2016, às 20:00h, na Av. José Cândido da Silveira, 447 – Cidade Nova – Belo Horizonte – MG, reuniram-se os associados do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberarem a REFORMA DO ESTATUTO. Assumiu a presidência da assembleia, o presidente HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO, que convidou a Secretária Sra. Adriana para assumir os trabalhos. O presidente deu início justificando a necessidade de fazer as mudanças para adequação do Estatuto à Lei 9.790/99. "Adequação do objeto que trata de educação e saúde conforme o artigo 3º da Lei 9.790/99. Adequação dos artigos 35º e 36º conforme o artigo 4º alínea IV e V da Lei 9.790/99". Atendidos as exigências para a renovação do certificado de OSCIP Federal, o Estatuto será registrado e enviado imediatamente ao MJ. Após aprovação, o presidente encerra a reunião agradecendo o comparecimento de todos.

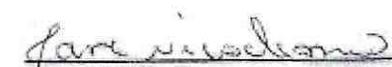
Belo Horizonte 28 de outubro de 2016.


HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO
Presidente

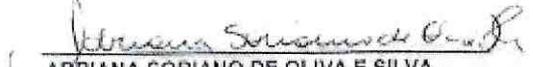

FABRICIA ABREU DE OLIVEIRA


MARCIO HENRIQUE DOS ANJOS AMORIM


DEBORA OLIVEIRA QUEIROZ


JANE NICODEMOS
Vice Presidente


LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM

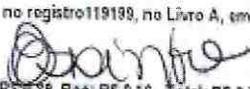

ADRIANA SORIANO DE OLIVEIRA E SILVA


EDISSEIA PINHEIRO DA SILVA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 132 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3224-2816

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

AVERBADO(A) sob o nº 80, no registro 119199, no Livro A, em 29/11/2016
Belo Horizonte, 29/11/2016
Emol: (6201-8) R\$ 2.86 T.F.J.: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70



1 - José Rogério Medeiros - Oficial 2 - Ana Paula Reis Silveira - Escrevente 3 - Estelene 4 - Edineide Rodrigues Mendes 5 - André Wanderley Dias de Souza 6 - Lara Zila Hiller de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AYV88921
CÓD. SEG.: 2807.6554.3103.9557

Quantidade de Atos Praticados 00001
Emol: R\$ 2.81 T.F.J.: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Avenida José Cândido da Silveira, nº 447 Bairro Cidade Nova
Cep: 31.170-193 - Telefone: (31) 3481.8007
www.gesois.org.br

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS DE EMENDAS
R. Afonso Pena, 132 - 2º andar - Belo Horizonte - MG
Compre no site www.tjmg.jus.br

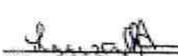
ATENÇÃO
CRT 25307
Carlos Eduardo J. Dias
Escrevente
EMOL 4,80 - T.F.J. 1,49 - TOTAL 6,29

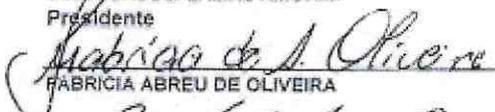
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2016**

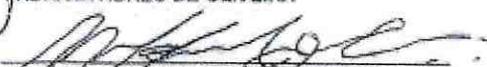


Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 2016, às 18:00Hs, na Av. José Cândido da Silveira, 447 –Cidade Nova - Belo Horizonte – MG, reuniram-se os associados do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberarem a Inclusão e Exclusão de membros, eleição e posse da Nova Diretoria Executiva, Sócio e Conselheiros. Assumiu a presidência da assembleia, a presidente LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM, que convidou o Vice Presidente Sr. JOMAR MEDEIROS RIBEIRO para secretariar os trabalhos, que aproveitou para comunicar sua saída do Instituto. A presidente iniciou os trabalhos, agradecendo ao Sr. Jomar o tempo dedicado ao Instituto e ponderando da necessidade de se eleger uma nova DIRETORIA EXECUTIVA, SÓCIO E CONSELHEIROS, procedendo então eleição para o próximo triênio, foi apresentada uma única chapa que foi aprovado por unanimidade. Sendo eleito PRESIDENTE o Sr. HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO, CPF 465.492.426-4, RG MG 1 497.657 – Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Everardo Vieira 200 apto 301 - Silveira - Belo Horizonte - MG, VICE-PRESIDENTE a Sra. JANE NICODEMOS, CPF 062.586.216-35, RG M 4.202.539, Brasileira, Divorciada, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada a Rua Americana 114 – Nova Vista – Sabará – MG, TESOUREIRA a Srta. FABRÍCIA DE ABREU OLIVEIRA, CPF 103.087.036-50, RG MG 15.376.134, Brasileira, Solteira, Universitária, residente e domiciliada a Rua Tiradentes 282, Vila São José – Sabará – MG, SECRETÁRIA a Sra. ADRIANA SORIANO DE OLIVA E SILVA, CPF 806.206.906-53, RG M 5.018.907, Brasileira, Casada, Assistente Administrativo, residente e domiciliada à Rua Astolfo Dutra 807/casa 04 – Pompela –Belo Horizonte – MG, PRIMEIRO CONSELHEIRO a Sra. EDISSEIA PINHEIRO DA SILVA, CPF 249.409.258-88, RG MG 577.623, Brasileira, Solteira, Aposentada, residente e domiciliada à Rua Major Americano de Souza 132 apto 102 - Jaraguá – Belo Horizonte – MG, SEGUNDO CONSELHEIRO a Srta. LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM, CPF 090.950.776-75, RG MG 15.488.512, Brasileira, Solteira, Arquiteta, residente e domiciliado à Rua Everardo Vieira-200 apto 301 - Silveira - Belo Horizonte - MG, TERCEIRO CONSELHEIRO O Sr. MÁRCIO HENRIQUE DOS ANJOS AMORIM, CPF 002.305.776-95 RG 5.322.117, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Curitiba 1544 apto 1803 – Lourdes - - Belo Horizonte – MG e como DIRETORA DE PROJETOS a Sra. DEBORÁ OLIVEIRA QUEIROZ, CPF 068.776.776-84, RG MG 10.893.834, Brasileira, Casada, Geógrafa, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora de Fátima 90 – Beco dos Unidos - Serra – Belo Horizonte - MG. Encerrando a Eleição, após todos concordarem a presidente encerra a reunião agradecendo o comparecimento de todos e dando posse imediata a nova diretoria para o próximo triênio de 21/01/2016 a 21/01/2019.

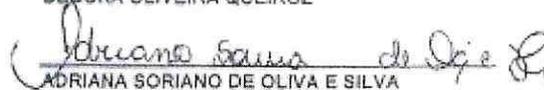
Belo Horizonte 21 de Janeiro de 2016


LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM
Presidente

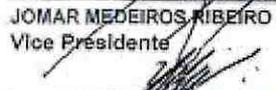

FABRÍCIA DE ABREU OLIVEIRA

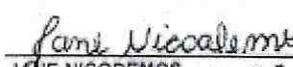

MÁRCIO HENRIQUE DOS ANJOS AMORIM

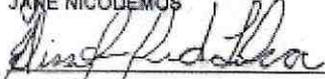

DEBORÁ OLIVEIRA QUEIROZ


ADRIANA SORIANO DE OLIVA E SILVA


JOMAR MEDEIROS RIBEIRO
Vice Presidente


HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO


JANE NICODEMOS


EDISSEIA PINHEIRO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



REGISTRO GERAL MG-1-4971657

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME HILDEMANDO TEIXEIRA AMORIM NETO

FILIAÇÃO MARIÁ IRENE AMORIM

NATURALIDADE PASSA TEMPO-MG

DOC. ORIGINAL CAS - LV-228 FL-306

BELO HORIZONTE-MG

CPF 465492426-49 PIS 1204460569-6

LEILONIA ALESSI MACHADO RÓGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIF-2205

4 VTA

THOMAS OBERG & SOHN

Cartório de Notas de Minas Gerais
Correspondente Geral de Minas

DE NOTAS DE FUNDAÇÃO MG

R. Tristão de Alencar, 107 - Centro - Fuzilândia - MG

Confere-se em 04 MAI 2017

Carlos Eduardo J. Dias
Escrivente

EMOL. 4,80 - TPI 1,49 - TOTAL 6,29